ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 004/93, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

"Autoriza ao Executivo Municipal a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais para atender as ações e finalidades seguintes:

I - Com a Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Goiás para desenvolver ações junto ao sistema de arrecadação e fiscalização do ICMS no território do município, objetivando o aumento da arrecadação e em consequência, o incremento do índice de participação do município na repartição daquele tributo;

II - Com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás para desenvolver os serviços relativos a segurança pública no território municipal, oferecendo instalações para a delegacia de polícia, fornecendo combustíveis e alimentação para presos;

III- Com a Polícia Militar do Estado de Goiás, objetivando o apoio a destacamento de policiais no município, com a manutenção e combustíveis para veículos disponíveis, além de alimentação para policiais não residentes na cidade;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

IV - Com o Departamento Estadual de Trânsito' de Goiás - DETRAN-GO, objetivando a instalação do Posto de Serviço na sede do Município, fornecendo móveis, imóvel e pessoal necessário ao atendimento dos objetivos;

V - Com o Ministério do Exército, objetivando a implantação da Junta do Serviço Militar no Município, ' serviço este já delegado por Lei Federal especial;

VI - Com o Ministério da Agricultura através do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, objetivando a implantação da UMC - Unidade Municipal de Cadastro, serviço este já delegado por Lei Federal especial;

VII- Com o Ministério do Trabalho e a Secretaria Estadual do Trabalho de Goiás, objetivando a implantação do serviço delegado de expedição de C.T.P.S. no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho' de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 1993.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal